

CONTRATO Nº 004/2019

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE CONSISTIRÃO EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO (REMOÇÃO DE VÍRUS, FORMATAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO EM SERVIDORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA NO CABEAMENTO DE REDE), CONserto DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM DO SERVIDOR, RESPONSABILIZANDO-SE O CONTRATANTE PELOS GASTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO firmado entre AGER—AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP E JEFFERSON RODRIGUES VASQUES JUNIOR.

Pelo presente instrumento de um lado a AGER-Agência Reguladora dos Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop, ente Público, com sede administrativa na Avenida das Figueiras, nº1446, Setor Comercial, CEP: 78.550-190, na cidade de Sinop/MT, devidamente inscrito no C.N.P.J. sob o n.º 21.403.080/0001-04, neste ato representado pelo seu Diretor Sr.º **JAIME LUIZ DALASTRA**, brasileiro, portador do RG. n.º 456.201 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o nº 326.626.611-00, domiciliado no endereço supra indicado, doravante denominada simplesmente de CONTRATANTE e a empresa JEFFERSON RODRIGUES VASQUES JUNIOR, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 33.339.257/0001-21, localizada Rua dos Indaiás, nº 499, Residencial Jequitibás, na cidade de Sinop/MT, neste ato representado por seu proprietário Jefferson Rodrigues Vasques Junior, portador da Carteira de Identidade nº 001528884 SEJSP/MS e inscrito sob CPF nº 032.951.201-37, residente e domiciliado Rua dos Indaiás, nº 499, Residencial Jequitibás, Sinop/MT, de ora em diante denominada de CONTRATADO. As partes acima identificadas têm, entre si, justas e acertadas o presente Contrato de Prestação de Serviços que se regerá pelos termos da Lei 8.666/93 mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA- DO AMPARO LEGAL

1.1. O respaldo legal do presente Contrato encontra-se consubstanciado nos Art. 24º, inciso II, da Lei 8.666/93 e também no Art.1º, inciso II, alínea “a”, contido na Lei Municipal nº 2433/2017.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

2.1. O presente contrato tem como OBJETO a Contratação de empresa Especializada Informática para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE CONSISTIRÃO EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO (REMOÇÃO DE VÍRUS, FORMATAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO EM SERVIDORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA NO CABEAMENTO DE REDE), CONserto DOS EQUIPAMENTOS, E SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM DO SERVIDOR, RESPONSABILIZANDO-SE O CONTRATANTE PELOS GASTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços deverão ser executados na Sede Própria da AGER Sinop, localizado na Avenida das Figueiras nº1446, Setor Comercial, Sinop/MT.

3.2. Mediante notificação prévia com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, o ato de prestação de serviços deverá ser acompanhado pelo Fiscal do Contrato, que lavrará relatório circunstanciado dos serviços prestados.

3.3. O Fiscal do Contrato poderá rejeitar o ato de recebimento de um ou mais itens, em caso de descumprimento das especificações constantes neste Contrato Administrativo, ou entendam pela inadequação dos serviços com os do objeto, fixando-se o prazo de 10 (dez) dias para a correção do problema, conforme previsão do relatório circunstanciado, sob pena de cancelamento da contratação do item e aplicação das penalidades previstas por descumprimento deste Contrato Administrativo.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO.

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS QUE CONSISTIRÃO EM LIMPEZA, MANUTENÇÃO (REMOÇÃO DE VÍRUS, FORMATAÇÃO DE SISTEMA OPERACIONAL, CONFIGURAÇÃO DE SOFTWARES, MANUTENÇÃO EM SERVIDORES, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO BÁSICA NO CABEAMENTO DE REDE), CONserto DOS EQUIPAMENTOS E SERVIÇO DE BACKUP EM NUVEM DO SERVIDOR, RESPONSABILIZANDO-SE O CONTRATANTE PELOS GASTOS COM MATERIAIS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO SERVIÇO, terá um prazo inicial de 12 (doze meses), tendo como termo inicial na data de 03/06/2019 e termo final na data de 03/06/2020.

4.1. Findo o prazo contratual e caso não tenha sido concluído o objeto da contratação, o Fiscal do Contrato lavrará relatório circunstanciado discriminando detalhadamente as etapas e serviços pendentes de conclusão, além de sugerir aplicação de penalidade contratual cabível, com o consequente encaminhamento do relatório à autoridade CONTRATANTE. Neste caso, além da possibilidade de rescisão contratual unilateral, a CONTRATANTE aplicará as sanções administrativas previstas na cláusula Décima Segunda deste Contrato Administrativo.

4.2. O objeto do presente contrato não poderá ser cedido ou sublocado, excetuado aquele motivo por força maior ou caso fortuito, o que dependerá de prévia anuência da CONTRATANTE.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL DO CONTRATO:

5.1. O valor mensal é de 700,00(setecentos reais), totalizando em um valor global de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos Reais).

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS FORMAS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1. O valor do objeto da contratação será pago até o 5 dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviços, através da apresentação da nota fiscal com a discriminação dos serviços prestados, após recebimento pelo Fiscal do Contrato nos termos da Cláusula Segunda deste Contrato Administrativo.

6.2. Após a efetiva prestação de serviços e estando em conformidade os itens recebidos, após devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, será feita a conferência das especificações e valores constantes da Nota Fiscal;

6.3. Estando de acordo a Nota Fiscal com os itens apresentados, o que será devidamente atestado pelo Fiscal do Contrato, o pagamento será feito até o 5 (quinto) dia útil do mês subsequente, desde que a CONTRATADA esteja em regularidade com os seguintes documentos:

Certificado de Regularidade de Situação (FGTS), Certidão Negativa de Débito junto ao INSS (CND).

6.4. As notas fiscais não poderão ter rasuras e deverão descrever corretamente o item e número de empenho, dados bancários para depósito;

6.5. Havendo erro no documento de cobrança ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento sustado, até que a CONTRATADA

providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus à CONTRATANTE;

6.6. A CONTRATANTE reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com a proposta apresentada e as disposições deste contrato, ou quando não tenha sido aprovada a execução do objeto pelo Fiscal do Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

7.1. Executar o objeto da contratação, no prazo fixado neste contrato;

7.2. Realizar o serviço tudo de acordo com as especificações e determinações constantes conforme Contrato Administrativo;

7.3. Efetuar a correção e reparação de erros, vícios ou incorreções dos itens objeto da contratação, no prazo de 10 (dez) dias, após efetiva notificação do Fiscal do Contrato, conforme previsto na Cláusula 2.4 deste contrato;

7.4. Atender aos requerimentos e solicitações do Fiscal do Contrato, durante a execução do contrato, afim de adequar ou refazer os trabalhos quando não estiverem sendo executados de acordo com o Contrato Administrativo;

7.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços objeto deste contrato;

7.6. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação da prestação dos serviços, inclusive locomoção, seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais, fornecer às suas expensas e fiscalizar o correto uso dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI's, e demais despesas decorrentes da execução dos serviços, sem qualquer relação de solidariedade ou subsidiariedade com a CONTRATANTE.

7.7. Prestar, sempre que solicitado, informações sobre o acompanhamento dos serviços a CONTRATANTE, por requisição do Fiscal do Contrato;

7.8. Solicitar à CONTRATANTE, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, possibilitando a adoção das medidas convenientes;

Entregar os documentos que contenham relacionados todos os itens executados no período, incluindo todas as alterações dos serviços, no ato da prestação dos serviços;

Obter aprovação dos órgãos competentes e na forma exigida em normas legais vigentes, bem como obter todas as licenças, aprovações e franquias necessárias à execução do objeto da contratação, mediante pagamento dos respectivos emolumentos e as taxas;

Comunicar a AGER, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente, que impeçam, mesmo temporariamente, a Contratada de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do Contrato, total ou parcialmente;

7.9. Aceitar, nas mesmas condições constantes deste Contrato Administrativo, da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Proporcionar todas as condições necessárias para que a CONTRATADA possa cumprir o objeto desta contratação.

8.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA por meio de seus funcionários e prepostos e apresentar todos os documentos necessários à execução do objeto do contrato, mediante termo de recebimento e descrição dos documentos fornecidos.

8.3. Comunicar à CONTRATADA, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução das obras e serviços;

8.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento;

8.5. Acompanhar, fiscalizar e avaliar, rigorosamente, o cumprimento do objeto deste Contrato Administrativo;

8.6. Atestar notas fiscais/faturas e efetuar os pagamentos à CONTRATADA.

8.7. Aplicar as sanções administrativas contratuais.

09. CLÁUSULA NONA– DA FONTE DE RECURSOS E DA DOTACAO:

9.1. Em relação aos recursos necessários para pagamento do presente instrumento são encargos provenientes da CONTRATANTE.

9.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária prevista no Orçamento de 2018:

2081.33.90.40.00.00.01.00.00.00.00 – Serviços de Tecnologia de Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

10.1. Em conformidade com o art. 65, II da Lei 8.666/93, caso sejam necessárias alterações no presente contrato, as mesmas serão objeto de estudo mútuo entre as partes e poderão ser realizadas mediante termo aditivo.

10.2. A CONTRATANTE, por razões de interesse público, poderá alterar unilateralmente este Contrato Administrativo a fim de que a CONTRATADA aceite, nas mesmas condições constantes da Proposta de Preços apresentada, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO DO CONTRATO:

11.1. São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento.

I - o descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

II – o desatendimento às determinações necessárias a execução contratual;

III – a prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do §1º do art. 76 da Lei 8.666/93;

IV – a dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

V – por razões de interesse público, desde que devidamente justificadas;

VI – a subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

11.2. A rescisão poderá ocorrer também por ato unilateral, nos casos elencados no art. 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93;

11.3. As partes poderão, observada a conveniência segundo os objetivos da administração promover a rescisão amigável do contrato, através do próprio termo de distrato.

11.4. Ficam acordados entre as partes que se a rescisão contratual ocorrer por interesse da CONTRATANTE fica esta obrigada a comunicar por escrito com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

11.5. A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, às seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato a CONTRATANTE poderá aplicar as seguintes sanções: advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a AGER – AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE SINOP/MT e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, cabendo defesa prévia, recurso, pedido de reconsideração e vista do processo, nos termos do artigo 109 do referido diploma legal.

12.2. As penalidades indicadas no item anterior serão aplicadas nas seguintes hipóteses, inclusive de forma cumulativa:

I - atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da prestação de serviços por prazo não superior a 30 (trinta) dias, será aplicada a penalidade de ADVERTÊNCIA cumulativa com multa moratória diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratado;

II - Atrasar injustificadamente a prestação do serviço de fiscalização da contratada por prazo superior a 30 (trinta) dias, ou de outro modo, deixar de executar o Contrato, sem prejuízo da multa do item anterior, poderão ser aplicadas, isolada ou cumulativamente, as penas de:

a) rescisão contratual;

b) cancelamento do saldo do empenho; c) suspensão temporária de contratações com o Poder Público por até 2 (dois) anos; e

d) multa compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor contratual.

12.3. Caso a CONTRATADA não possa cumprir os prazos estipulados à execução total ou parcial da fiscalização da prestação de serviços deverá apresentar justificativa, por escrito, nos casos previstos nos incisos II e V do parágrafo 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, até o vencimento do prazo de execução, ficando a critério da CONTRATANTE a sua aceitação.

12.4. Vencido o prazo proposto sem execução da fiscalização da prestação de serviços, total ou parcial, a CONTRATANTE oficiará à CONTRATADA comunicando-lhe a data limite para conclusão. A partir dessa data considerar-se-á recusa, sendo-lhe aplicadas as sanções de que trata o parágrafo primeiro desta cláusula, conforme a hipótese ocorrida.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados pela CONTRATADA, à Administração da CONTRATANTE ou a terceiros, serão deduzidas dos valores a serem pagos ou recolhidos através de cheque nominal em favor da CONTRATANTE ou cobradas judicialmente.

12.6. A CONTRATADA que não tiver valores a receber da CONTRATANTE terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, após a notificação oficial, para recolhimento da multa, na forma estabelecida no parágrafo anterior.

12.7. A CONTRATADA reconhece tais multas e deduções como prontamente exigíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.8. A aplicação de quaisquer sanções relacionadas neste instrumento será precedida de procedimento administrativo, mediante o qual se garantirá a ampla defesa e o contraditório.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS:

13.1. Os preços dos serviços e produtos aqui contratados são fixos e irremovíveis durante a execução deste contrato.

13.2. Havendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato deverão ser observados o estabelecido nos artigos 58 e 65, da Lei 8.666/93, sendo reajustados pelo índice do IGPM a cada 12 meses.

13.3. O CONTRATANTE só admitirá quaisquer alterações nas especificações dos serviços se houver motivo justificado e fundamentado com a necessária antecedência.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

14.1. O presente Contrato vigorará pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura tendo como termo inicial na data de 03/06/2019 e termo final na data de 03/06/2020.

14.2. O prazo previsto no caput desta cláusula reputa-se como necessário e suficiente para a prestação de serviços, entre o cumprimento de todos os interpostos no objeto deste contrato. Caso o prazo inicialmente previsto no caput desta cláusula não seja suficiente, o Contrato poderá ser prorrogado nos termos da legislação vigente, podendo ser prorrogado até o limite de 60 dias, Art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, prorrogado se necessário mediante Termo Aditivo, obedecido o prazo máximo definido pelo inciso II, artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

14.3. No caso de prorrogação contratual os valores poderão ser reajustados pelos índices do IGPM, acumulado no período contratual.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida por funcionários indicados pela AGER, independente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento dos serviços que venha a ser determinada pelo CONTRATANTE, a seu exclusivo juízo. Todas as ordens de serviços ou requisições, instruções, reclamações e, em geral, qualquer entendimento

do Fiscal do Contrato e a CONTRATADA serão feitos por escrito, nas ocasiões devidas, não sendo tomadas em consideração quaisquer alegações fundamentadas em ordens ou declarações verbais.

15.2. A fiscalização do presente Termo de Contrato será exercida por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso de sua execução, devendo este ser nomeado por Portaria própria, de responsabilidade da CONTRATANTE.

15.3. Ao Fiscal do Contrato competem as atribuições de acompanhamento e verificação da conformidade da prestação do serviço ou do fornecimento do objeto, a fim de que as normas que regulam a relação contratual sejam devidamente cumpridas, anotando em registro próprio as ocorrências e reportando-se à autoridade competente quando necessária providência que não esteja ao seu alcance.

15.4. Em caso de alguns dos serviços não estarem em conformidade com o contrato, o Fiscal do Contrato impugnará as respectivas etapas, discriminando através de termo as falhas ou irregularidades encontradas, ficando a CONTRATADA, com o recebimento do termo, cientificada das irregularidades apontadas e de que estará, conforme o caso, passível das sanções cabíveis. A CONTRATADA caberá sanar as falhas apontadas, submetendo posteriormente as etapas impugnadas a nova verificação do Fiscal do Contrato.

15.5. Das decisões tomadas pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal do Contrato poderá a CONTRATADA recorrer ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sem efeito suspensivo.

16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

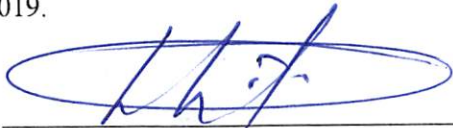
16.1. Os casos omissos o presente contrato obedecerá à Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se as sanções nela prevista por qualquer descumprimento com as obrigações assumidas em decorrência do presente instrumento.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO:

17.1. Em exigência ao disposto no art. 55, § 2º, da Lei nº. 8.666/93, as partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Sinop/ MT para solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou pareça, ficando expressivamente estabelecido que nenhuma notificação ou interpelação seja à que título será considerado fora de sua jurisdição.

17.2. E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assina o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que tudo presenciaram, comprometendo-se por si e seus sucessores legais o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Sinop/MT, 03 de junho de 2019.



JAIME LUIZ DALASTRA

**AGER-AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO
MUNICÍPIO DE SINOP
CONTRATANTE**



**JEFFERSON RODRIGUES VASQUES JUNIOR
CONTRATADO**

TESTEMUNHAS:

NOME: Guiana d'S. Martins

CPF: 020.091.171-66

NOME: Amanda Aparecida S. S. Dias

CPF: 040.544.391-95